



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Expediente nº 004201/2025

Unidade Demandante: COORDENADORIA DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

Objeto: Material de consumo odontológico

2 – ENQUADRAMENTO LEGAL

A demanda em tela amolda-se à hipótese prevista no:

☐ Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (*obra ou serviço de engenharia ou de manutenção de veículos automotores*);

☒ Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (*compras e serviços em geral*);

haja vista tratar-se de contratação que envolve serviços e/ou compras em valor inferior ao limite legal, no montante de R\$ 5.341,20 (cinco mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte centavos) observado o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza no exercício financeiro, conforme consignado na Informação nº 115/2025 da Diretoria de Finanças (peça 17).

Atesto que presente demanda, referindo-se ao objeto acima descrito, adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente à Nota Técnica Conjunta 03/2025 – CONJUR/SEADM, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e que a instrução dos autos está regular, de acordo com a lista de verificação juntada aos autos.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica do TCE-PA, conforme autorizado pela nota técnica em referência.

3 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021)

Nos termos da cotação de preços juntada aos autos (peça 9), é possível aferir que o valor orçado está compatível com o praticado no mercado, obedecidos os

critérios dispostos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se a proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

4 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (art. 72, inciso VI, Lei nº 14.133/2021)

A escolha da empresa VERSA DENTAL E MED LTDA, CNPJ 42.703.783/0001-10, revela-se justificada em razão da melhor proposta, aferida pelo critério de menor preço, bem como diante da comprovação dos requisitos legais de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme lista de verificação juntada aos autos.

5 – SUBSTITUIÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO (art. 92, Lei nº 14.133/2021)

Na presente contratação, o instrumento de contrato:

- ☐ será formalizado, conforme minuta anexa aos autos.
- ☒ será substituído por nota de empenho, por se tratar de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 92, inciso I, da NLLC.
- ☒ será substituído por nota de empenho, por se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultam obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, nos termos do art. 92, inciso II, da NLLC.

Belém (PA), 8 de abril de 2025.

Assinado eletronicamente